



## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187900/2013 - 14	CARLOS ALBERTO DEL LLANO PRIETO	3101509	MG	DSEI MINAS GERAIS/MG/ES

## PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080295/2015-13	ALINE MOREIRA DINIZ	1200245	AC	DSEI ALTO RIO JURUÁ

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 772, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Estabelece regras sobre a permanência dos Superintendentes nas Controladorias Regionais da União nos Estados

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A permanência de servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados fica limitada a quatro anos em uma mesma unidade, exceto para os casos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º A permanência de servidor no exercício de cargo de Superintendente das Controladorias Regionais da União nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins fica limitada a dois anos em uma mesma unidade.

Parágrafo único. No caso de situações funcionais anteriormente constituídas, o prazo estabelecido no caput deste artigo será computado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, limitado ao máximo de quatro anos de exercício, a contar da investidura no cargo.

Art. 3º Expirados os prazos de exercício contínuo estabelecidos no art. 1º e no art. 2º desta Portaria, o servidor exonerado somente poderá ser nomeado para o mesmo cargo, na mesma unidade, depois de transcorridos dois anos, contados da data da exoneração.

Art. 4º É assegurada ao servidor investido no cargo a que se refere o art. 1º e o art. 2º desta Portaria, na hipótese de exoneração, a critério da Administração ou pelo decurso dos prazos estabelecidos naqueles dispositivos, a remoção de ofício, no interesse da Administração, para outra unidade em que haja vaga.

§ 1º Independe da existência de vaga a remoção de ofício para a unidade de origem, sempre que a investidura no cargo a que se refere o art. 1º e o art. 2º houver implicado mudança de domicílio.

§ 2º No prazo de cento e vinte dias, a contar da exoneração, o servidor poderá manifestar seu interesse na remoção prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A Diretoria de Gestão Interna manterá controle dos prazos de exercício contínuo dos cargos em comissão a que se refere esta Portaria e informará ao Secretário-Executivo da CGU, até sessenta dias antes do término de cada semestre civil, os vencimentos dos prazos previstos para o semestre subsequente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 79, de 28 de março de 2005, e a Portaria nº 49, de 14 de janeiro de 2014.

TORQUATO JARDIM

DECISÕES DO MINISTRO  
Em 27 de março de 2017

Processo nº 00190.017694/2014-38

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, os termos do Parecer nº 0000011/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00014/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU e nº 00144/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e determino o Arquivamento do processo nº 00190.017694/2014-38.

Em 28 de março de 2017

Processo nº 00190.004166/2015-08

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto como fundamento deste ato o Parecer nº 00094/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00158/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço, mas INDEFIRO o pedido de reconsideração interposto por GDK S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GDK, reiterando integralmente minha decisão de 8 de fevereiro de 2017 (D.O.U. de 9/02/2017, Seção 1, pág. 65), que, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, DECLAROU A SUA INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública.

TORQUATO JARDIM

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados para o exercício de 2017, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 769 a 770, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I  
ORÇAMENTO OPERACIONAL  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR,  
DESCONTOS E DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS  
EXERCÍCIO 2017

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
1) Pró-Moradia	21.929	22.000	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	237.630	496.647	22.574.881
3) Carta de Crédito Associativo	9.090	11.000	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	279.848	603.353	27.425.119
5) Pró-Cotista	27.778	110.000	5.000.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	25.000	110.000	5.000.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-	-	9.000.000
TOTAL GERAL	601.276	1.353.000	70.500.000

Legenda:

(...)"

"ANEXO II - ORÇAMENTO OPERACIONAL  
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULARCOM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2017 - (Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	5.200	153.000	2.600	28.182	188.982
AC	9.800	34.490	4.900	25.909	75.099
AM	20.800	79.364	6.800	172.273	279.237
RR	11.400	59.927	5.233	30.455	107.015
PA	64.800	337.364	17.467	384.091	803.722
AP	27.400	68.743	7.900	71.364	175.407
TO	9.500	133.864	20.000	78.864	242.228
NORTE	148.900	866.752	64.900	791.138	1.871.690
MA	21.600	283.818	20.000	545.619	871.037
PI	22.200	286.182	7.033	236.364	551.779
CE	29.400	671.909	8.233	584.091	1.293.633
RN	16.100	467.000	6.017	412.743	901.860
PB	17.200	871.300	24.000	343.182	1.255.682
PE	64.200	600.909	14.033	1.128.636	1.807.778
AL	23.900	262.500	7.317	422.500	716.217
SE	12.700	257.955	5.450	389.109	665.214
BA	57.700	685.227	12.950	1.233.864	1.989.741
NORDESTE	265.000	4.386.800	105.033	5.296.108	10.052.941
MG	62.600	2.957.700	30.433	2.629.587	5.680.320
ES	18.300	233.136	9.150	479.000	739.586
RJ	67.000	717.727	17.833	1.933.347	2.735.907
SP	144.500	4.517.700	70.750	8.735.231	13.468.181
SUDESTE	292.400	8.426.263	128.166	13.777.165	22.623.994
PR	57.300	2.408.500	28.650	1.876.408	4.370.858
SC	25.100	1.362.000	10.850	920.867	2.318.817
RS	27.000	1.464.500	13.500	1.713.789	3.218.789
SUL	109.400	5.235.000	53.000	4.511.064	9.908.464
MS	25.200	620.000	60.000	415.455	1.120.655
MT	115.100	612.930	25.268	821.227	1.574.525
GO	18.200	2.246.500	56.000	1.000.025	3.320.725
DF	25.800	180.636	7.633	812.937	1.027.006
C.OESTE	184.300	3.660.066	148.901	3.049.644	7.042.911
TOTAL	1.000.000	22.574.881	500.000	27.425.119	51.500.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS."

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL  
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS  
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2017 - (Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	38.040
AC	32.022